



Módulo 3

- Unidades de Conservação
- Gestão de florestas públicas
- Mata Atlântica
- Oceanos e ecossistemas marinhos
- Recursos genéticos
- Fauna e pesca
- Agrotóxicos
- Lacunas e desafios



Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

- Lei 9.985/2000

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

Proteção integral “preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais”	Uso sustentável “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais”
Estação Ecológica – 96	RPPN – 833
Reserva Biológica – 62	Floresta – 106
Parque – 399	Reserva Extrativista – 90
Refúgio de Vida Silvestre – 49	Reserva de Desenvolvimento Sustentável – 37
Monumento Natural – 44	Reserva de Fauna – 0
	Área de Proteção Ambiental – 305
	Área de Relevante Interesse Ecológico – 50



Duas leis, uma negociação

Lei 11.284/2006 – Gestão de florestas públicas

PL 4.776/2005

Lei 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica

PL 3.285/1992

Concessões florestais

- Florestas nacionais ou florestas públicas
- Ciclos de 5 a 20 anos, renováveis por no máximo 40 anos
- 11 anos em vigor
- 7 concessões:
 - Floresta Nacional do Jamari (RO)
 - Floresta Nacional de Saracá-Taquera (PA) – 2 lotes
 - Floresta Nacional de Jacundá (RO)
 - Floresta Nacional do Crepori (PA)
 - Floresta Nacional de Altamira (PA)
 - Floresta Nacional de Caxiuanã (PA)
- Primeiro ciclo é o filé: no início da concessão tem-se o corte seletivo sobre espécies de alto valor e lento crescimento → concessão tende a acabar antes da recuperação da composição de espécies madeireiras

Richardson VA, Peres CA (2016) Temporal Decay in Timber Species Composition and Value in Amazonian Logging Concessions. PLoS ONE 11(7): e0159035. doi:10.1371/journal.pone.0159035

- Benefícios econômicos (SFB):
 - Floresta Nacional de Jamari – R\$1,5 mi/ano
 - Floresta Nacional de Saracá-Taquera - R\$2,3 mi/ano
 - Orçamento MMA 2013 = R\$1,1 bi



Mata Atlântica

- Supressão de vegetação
 - Primária ou secundária no estágio avançado de regeneração - utilidade pública
 - atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
 - as obras essenciais de infraestrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados
 - Supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração - utilidade pública ou interesse social
 - interesse social:
 - as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA
 - as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área
 - demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA
 - Só pode ser autorizada mediante anuência prévia de outro órgão ambiental
 - Condicionada à compensação ambiental



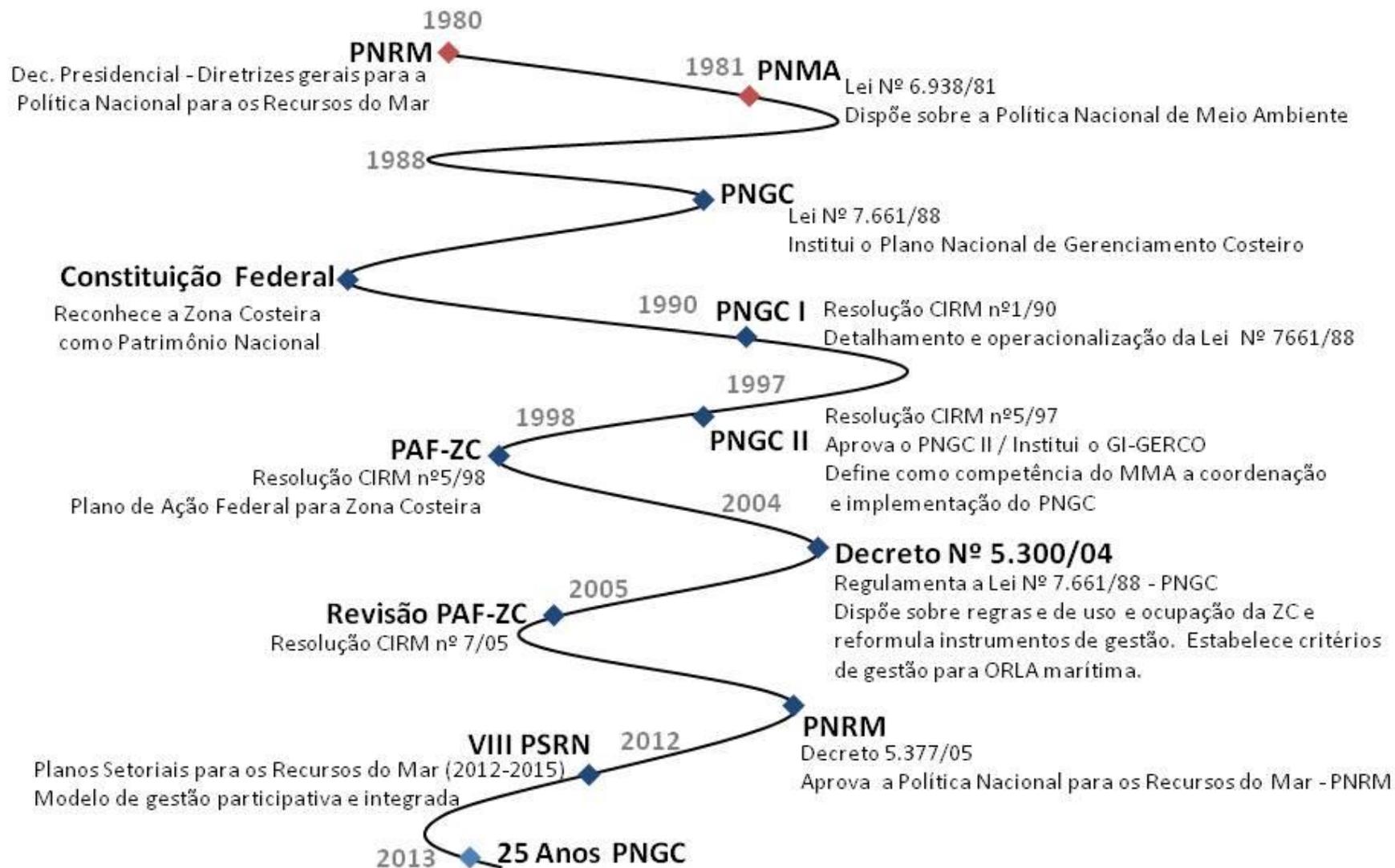
Oceanos e ecossistemas costeiros

- Decreto Legislativo 56/1975 + Decreto 75.963/1975 – Tratado da Antártida
- Decreto Legislativo 33/1985 + Decreto 93.935/1987 – Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos
- Decreto 94.401/1987 – Política Nacional para Assuntos Antárticos

- Lei 7.661/1988 + Decreto 5.300/2004 – Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro

- Lei 8.617/1993 – mar territorial (12 mi), a zona contígua (12-24 mi), a zona econômica exclusiva (12-200 mi) e a plataforma continental
- Decreto 1.265/1994 – Política Marítima Nacional
- Decreto 5.377/2005 – Política Nacional para os Recursos do Mar

Gerenciamento Costeiro no Brasil





Recursos genéticos

- Lei 13.123/2015
 - revogou a Medida Provisória 2.186-16/2001
 - PL 7.735/2014, enviado pelo Poder Executivo em regime de urgência: votado e aprovado com substitutivo, em ambas as Casas Legislativas, em apenas **dez meses**.
 - Outras proposições sobre o mesmo tema já tramitavam no Parlamento: Senado Federal aprovou o PL 306/1995, que tramitava na Câmara dos Deputados como PL 4.842/1998, juntamente com outras nove proposições apensadas
 - Não foram apensadas ao PL do Executivo e todas foram arquivadas

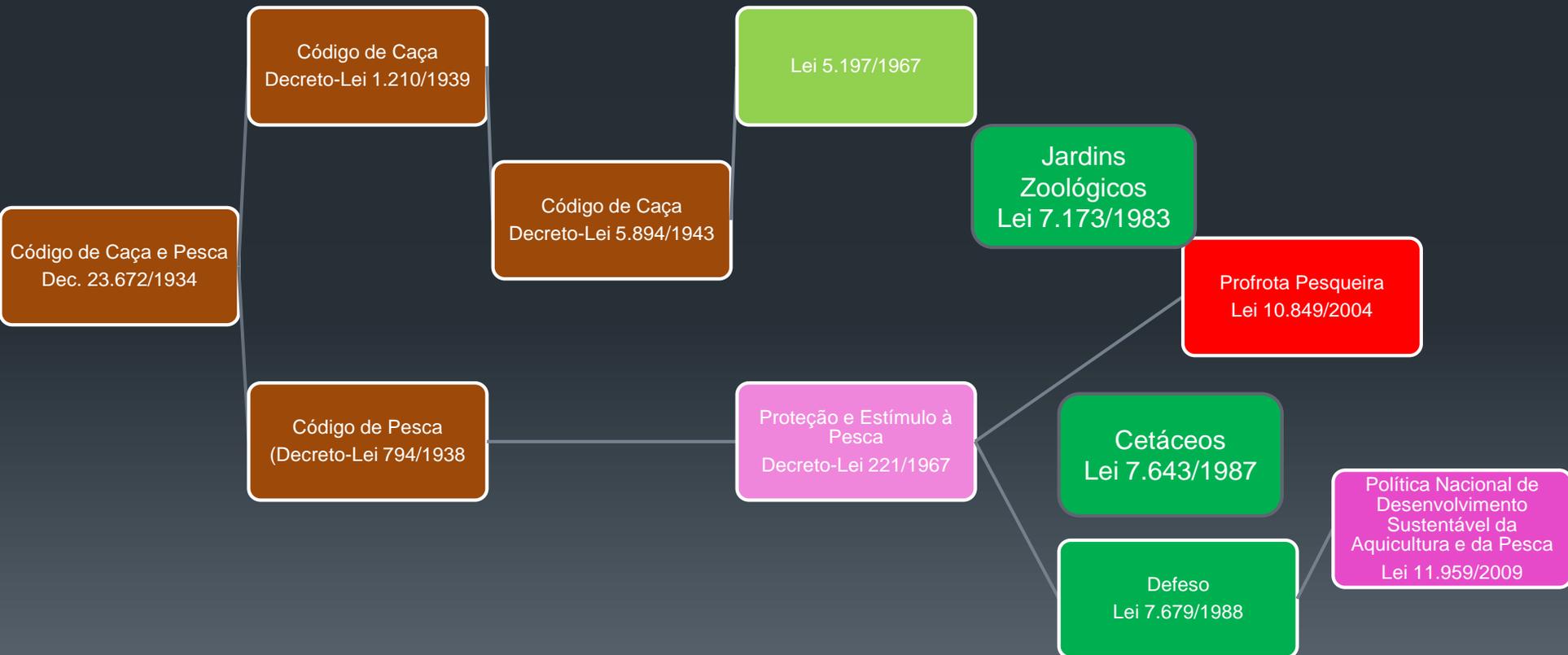
Principais mudanças introduzidas pela Lei 13.123/2015

- Tramite menos burocrático para acesso ao patrimônio genético
 - rito mais expedito para produção de conhecimento e desenvolvimento tecnológico
 - autorização de acesso foi substituída por um cadastro eletrônico, na maioria dos casos autodeclaratório
 - anuência previa é exigida apenas em áreas de segurança nacional (pelo Conselho de Defesa Nacional) e em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva (pela autoridade marítima)
- Repartição de benefícios pode ser:
 - monetária (entre 0,1 e 1% da receita líquida anual de exploração econômica de produto acabado);
 - não monetária (conservação da biodiversidade, transferência de tecnologia, disponibilização em domínio público ou licenciamento de produto, capacitação de recursos humanos ou distribuição gratuita de produtos em programas de interesse social);
 - mediante depósito no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, que centralizara os recursos arrecadados por acesso ao conhecimento tradicional de origem não identificável.
- Repartição de benefícios somente será obrigatória quando o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado for **“um dos elementos principais de agregação de valor ao produto”** (“produto acabado” - art. 2º, inciso XVI)
 - poderá ser irrisória, a depender da concepção que a indústria adotar para “elemento principal de agregação de valor”, juntamente com a adoção de modalidades não monetárias

Caça e Pesca

Fauna e Recursos Pesqueiros

Conservação vs Proteção





Fauna e Bem-estar Animal

Lei 5.197/1967 – Proteção à fauna

Lei 7.173/1983 – Jardins Zoológicos

Lei 10.519/2002 – Defesa sanitária animal em rodeios

Lei 11.794/2008 – Uso científico de animais



Fauna Silvestre

- De *res nullius* (coisa de ninguém) a propriedade do Estado
- Proibiu a utilização, perseguição, destruição, caça profissional ou apanha
- Permite exceções:
 - caça esportiva
 - comércio de animais provenientes de criadouros autorizados
 - apanha de ovos, larvas e filhotes para criadouros
 - coleta com fins científicos
 - destruição de animais nocivos à agricultura ou à saúde pública



Pesca

Decreto-Lei 221/1967 – Proteção e estímulos à pesca

Lei 7.643/1987 – Proíbe a pesca e molestamento de cetáceos

Lei 10.849/2004 – Profrota Pesqueira

Lei 11.524/2007 – Indenização pela entrega de caçoeira

Lei 11.959/2009 – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca

Lei 12.068/2009 – Dia do Pescador Amador (29 de junho)

O que são recursos pesqueiros?

Lei 11.959/2009

- os *animais* e os vegetais *hidróbios* passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca amadora, de subsistência, científica, comercial e pela aquicultura

Lei 9.605/1998

- peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios



Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca

- Pesca comercial
 - Artesanal
 - Industrial
- Pesca não comercial
 - Científica
 - Amadora
 - Subsistência
- Aquicultura
 - Comercial
 - Científica ou demonstrativa
 - Recomposição ambiental
 - Familiar
 - Ornamental

Defeso de pesca?

- Lei 7.679/1988 (revogada)

*Art. 1º **Fica proibido pescar:***

I - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e, em água parada ou mar territorial, nos períodos de desova, de reprodução ou de defeso;

- Lei 11.959/2009

*Art. 6º O exercício da atividade pesqueira **poderá ser proibido** transitória, periódica ou permanentemente, **nos termos das normas específicas**, para proteção:*

...

II – do processo reprodutivo das espécies e de outros processos vitais para a manutenção e a recuperação dos estoques pesqueiros;

Decreto Legislativo 293/2015 – iniciativa da CD para sustação da Portaria Interministerial 192/2015 – ADI 5447



Agrotóxicos

Lei 7.802/1989

Agrotóxicos

- Registro:
 - Produção
 - Exportação
 - Importação
 - Comercialização
 - Uso de agrotóxicos
- Devolução das embalagens
- Exigências para rótulos e bulas
- Venda mediante receituário próprio
 - prescrito por profissional legalmente habilitado
- Responsabilidades administrativa, civil e penal:
 - Profissional que prescreveu
 - Usuário ou prestador de serviço
 - Comerciante
 - Registrante
 - Produtor
 - Empregador



Lacunas e desafios

Novas leis?

Mudanças pontuais na legislação?

Fiscalização e controle?



Lacunas e desafios

- Viés de exploração dos recursos pesqueiros
 - ReviZEE - Programa de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva
 - “Em relação aos principais recursos já explorados, constatou-se que, na maior parte dos casos, não há possibilidade de aumento da produção, a partir da intensificação do esforço de pesca.” Relatório Executivo, 2006
- Manejo de Fauna
 - Resistência a ver fauna como recurso
 - Caça comercial autorizada por instruções normativas do Ibama e do ICMBio
- Bem-estar animal
 - Lei específica ou apenas a aplicação da Lei 9.605/1998?
 - Implicações econômicas
 - Viés *pet*, viés vegano, viés egoísta
- Agrotóxicos vs defensivos fitossanitários
 - Eufemismo
 - Violação do pacto federativo
 - Trazer o texto dos regulamentos para a Lei